



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

Lei N.º 3.416/2005

De 11 de março de 2005.

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE PARA ATENDER AOS DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.408/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para atender as despesas assumidas pelo Município através da Lei Municipal nº 3.408/2005, conforme discriminação no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. As discriminações do crédito especial no caput deste artigo serão assim distribuídas:

**25.01 Superintendência do Trânsito e Transporte do Município de Patos**

**Rubrica:** 04.125.3008.2600

**Valor:** 200.000,00

**Finalidade:** Liquidação das despesas assumidas através da Lei Municipal nº 3.408/2005

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

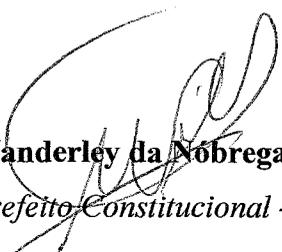


**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

Art. 3º - O disposto nesta Lei, enquanto ação governamental não causa impacto orçamentário-financeiro, uma vez que a fonte de custeio das mesmas decorrerão da anulação de outras despesas já contempladas no orçamento corrente, face à abertura do Crédito Especial anteriormente mencionado, conforme “ Relatório de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro” – Anexo I e “Declaração de adequação Orçamentária Financeira” – Anexo II.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE  
PATOS-PB, 11 de março de 2005.

  
**Nabor Wanderley da Nóbrega Filho**

*- Prefeito Constitucional -*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

**ANEXO I**

**Lei Municipal n. 3.416/2005**

**RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**  
**(artigo 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)**

**OBJETO DA DESPESA:**

Abertura de Crédito Especial para atender às disposições legais contidas na Lei nº 3.408/05.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Crédito Especial vinculado à dotação Orçamentária 21.01 – Secretaria Municipal de Planejamento, Controle e Urbanismo

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2005:**

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos de custeio decorrerão de anulação de despesas já consignadas no orçamento.

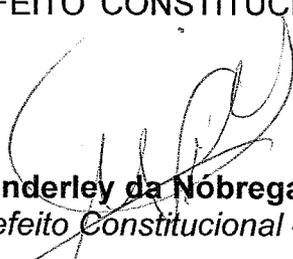
**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2006**

Sem reflexo, pois a despesa com pessoal emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2007**

Sem reflexo, pois a despesa com pessoal emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO  
DE PATOS-PB, 11 de março de 2005.

  
**Nabor Wanderley da Nóbrega Filho**  
- *Prefeito Constitucional* -



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

**ANEXO II**

**Lei Municipal n. 3.416/2005**

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO  
(artigo 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)**

**OBJETO DA DESPESA:**

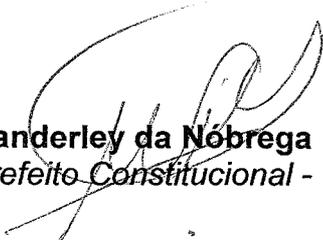
Abertura de Crédito Especial para atender às disposições legais contidas na Lei nº 3.408/05.

**FONTE DE CUSTEIO:**

Crédito Especial a ser aberto na LOA/2005 para atender as despesas de Manutenção da Superintendência do Trânsito e dos Transportes Públicos vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento, Controle e Urbanismo.

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Patos, declaro, para os efeitos do artigo 16, II da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura do Crédito Especial para esse fim autorizado.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO  
DE PATOS-PB, 11 de março de 2005.

  
**Nabor Wanderley da Nóbrega Filho**  
- Prefeito Constitucional -